

**LEI Nº 1.653/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

**PUBLICADO**

Jornal DOE

Edição 890 PG: 1

Data 24/11/21 a 1/11/21

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Angun  
Ru. 2

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R\$ 1.189.617,63** (um milhão, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e três centavos), para atender à seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Fonte de Recursos referentes ao **Poder Executivo**, conforme especificado abaixo:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
1035-15.451.3502.1.005	4.4.90.51.06	Convênio	<i>criar</i>	1.189.617,63
<b>TOTAL SUPLEMENTADO</b>				<b>1.189.617,63</b>

**Art. 2º** – Os recursos para atendimento da presente lei, com fundamento contábil e orçamentário no art. 41, inciso II, e art. 43, § 1º, inciso II, da **Lei nº 4.320/1964**, ficam à conta de parte do saldo do **Contrato de Repasse nº 840693/2016Mcidades/Caixa, Processo Siconv nº 1036403-22**, celebrado entre a **União Federal**, por intermédio do **Ministério das Cidades**, representado pela **CEF**, e o **Município de Cantagalo**, objetivando a execução de ações relativas ao **Programa de Planejamento Urbano**.

**Parágrafo único** – O **Crédito Adicional Especial** em epígrafe tem por finalidade a transferência de recursos financeiros ao município visando a realização da **meta** abaixo:

➤ **Requalificação urbana da área da antiga Quadra de Esportes do bairro Santo Antônio – 1º Distrito.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

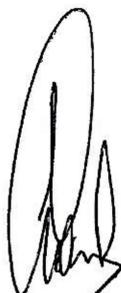
---

**Art. 3º** – O município está autorizado a efetuar as alterações orçamentárias necessárias para honrar a contrapartida no valor de **R\$ 188.937,35** (cento e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos).

**Art. 4º** – Em decorrência dos artigos anteriores, ficam alterados os **Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)** aprovados para o orçamento em vigor.

**Art. 5º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2021.



**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
**PREFEITO**